



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

EDITAL Nº 08/2023

Processo nº 01420.101933/2023-30

MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-CULTURAIS 20 DE NOVEMBRO - ZUMBI DOS PALMARES

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, III, do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022 e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 01420.101933/2023-30, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção e premiação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Chamamento Público "Manifestações político-culturais 20 de Novembro - Zumbi dos Palmares".

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; no Decreto nº 11.453/2023 e na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em sua íntegra, no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção e premiação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento da cultura afro-brasileira no Brasil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido entre as regiões do Brasil, conforme quadro abaixo:

REGIÃO	Número de OSCs contempladas	Prêmio individual	Total por região
Norte	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
Nordeste	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
Centro-Oeste	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00

REGIÃO	Número de OSCs contempladas	Prêmio individual	Total por região
Sul	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
Sudeste	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 34208, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 1444000000, Ação 20ZF, PTRES 225953 e Plano Interno C20ZF1PA056.

2.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer Organização da Sociedade Civil sediada no Brasil há pelo menos 3 (três) anos, que desenvolva atividades relacionadas à promoção, fomento, preservação e disseminação dos valores culturais afro-brasileiros no Brasil.

3.2. Conforme Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, são Organizações da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, OSC que incorra nas seguintes vedações:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Cultural Palmares ou com agente público que desempenhe função no chamamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

f) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Fundação, por prazo não superior a dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea d.

4.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429,

de 2 de junho de 1992.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1. Para se inscrever no Edital, a OSC deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6 deste Edital, durante o período de inscrição constante no Anexo V.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. A OSC deve encaminhar sua inscrição no link: <https://forms.gle/r6FP17jf9o6YWd826>.

6.2. A OSC deve prestar as seguintes informações e documentos para sua inscrição:

a) prestar informações sobre a constituição legal da OSC como razão social, representantes legais, número de CNPJ, dentre outras informações constantes do formulário de inscrição;

b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial, e cópia do CNPJ;

c) preencher e apresentar o Formulário de Inscrição (Anexo I);

d) preencher e apresentar a Autodeclaração étnico racial assinada pelo(a) representante legal da OSC (Anexo IV); e

e) materiais que comprovem a atuação da OSC nos últimos 3 (três) anos, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à promoção, ao fomento e a disseminação da cultura afro-brasileira em suas diversas linguagens. Será permitido o envio de até 5 (cinco) arquivos em formato PDF.

6.3. A OSC candidata à premiação pode se inscrever apenas uma vez e pode ser contemplada com no máximo 1 (um) prêmio.

6.4. Caso constatada mais de uma inscrição enviada pela mesma OSC, apenas a inscrição encaminhada por último será considerada.

6.5. A OSC é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição, e terá sua inscrição inabilitada caso apresente qualquer documento incompleta ou ilegível.

6.6. A OSC deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação da OSC.

- 7.2. O cronograma previsto do Edital está disponível no Anexo V.
- 7.3. Alterações ao cronograma poderão ser realizadas conforme necessidade e pertinência.
- 7.4. É de integral responsabilidade da OSC o acompanhamento de possíveis alterações ao cronograma.

8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. Quanto a fase de avaliação e seleção:

I - A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória da OSC de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no que diz respeito à promoção, fomento e disseminação da cultura afro-brasileira em suas diversas linguagens, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II;

II - A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de OSC é atribuída em função desta comparação; e

III - A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção designada e formada por servidores da Fundação Cultural Palmares.

8.2. Da Comissão de Seleção:

I - Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial;

II - A Comissão de Seleção será coordenada por servidor designado pela Presidência da Fundação Cultural Palmares;

III - Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

a) tiverem interesse direto na matéria;

b) tenham sido membros da OSC nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com a OSC, representante legal da OSC ou respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar; e

V - A Comissão de Seleção avaliará as candidaturas de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

8.3. Quanto a divulgação do Resultado Provisório de Seleção:

8.3.1. A relação provisória da(s) OSC selecionada(s) será divulgada na página eletrônica da FCP, sendo de responsabilidade da OSC candidata acompanhar a atualização dessas informações.

8.4. Recebimento e julgamento de recursos:

I - Contra a decisão da fase de avaliação e seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção;

II - Os recursos de que tratam o item anterior, deverão ser enviados pelo link: <https://forms.gle/ThZFe3ZWM1m92uBp8>, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do Resultado Provisório de Seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme Anexo V; e

III - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.5. Após o julgamento dos recursos, o Resultado Final de Seleção será divulgado na página oficial da Fundação Cultural Palmares, conforme cronograma contido no Anexo V.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Quanto a fase de habilitação:

I - Após a divulgação do Resultado Final de Seleção, as OSC selecionadas deverão encaminhar para o endereço eletrônico **premiozumbidospalmares@gmail.com**, os seguintes documentos para habilitação:

a) Documentação pessoal do Representante Legal da OSC;

b) Informações e comprovante de conta bancária, em nome da OSC;

c) Cartão CNPJ/comprovação de cadastro válido de CNPJ;

d) Estatuto da Organização da Sociedade Civil registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial; e

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

II - Os documentos citados deverão ser encaminhados em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do Resultado Final de Seleção;

III - A habilitação será realizada por Comissão de Habilitação, que analisará a documentação encaminhada pela OSC, após a fase de seleção. É vedada a exigência de entrega de documentação para habilitação, antes do resultado provisório de seleção;

IV - A OSC estará inabilitada caso não apresente, em condições legíveis e de forma completa, os documentos solicitados na alínea I; e

V - A OSC estará inabilitada caso não apresente os documentos solicitados no prazo estipulado na alínea II.

9.2. Da Comissão de Habilitação:

I - A Comissão de Habilitação será designada pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares;

II - A Comissão de Habilitação verificará e analisará toda documentação encaminhada pela OSC selecionada; e

III - A Comissão de Habilitação também realizará consultas a sistemas de Governo quanto às vedações previstas neste edital.

9.3. Quanto a divulgação do Resultado Provisório de Habilitação:

9.3.1. A relação provisória da(s) OSC habilitadas será divulgada na página eletrônica da FCP, sendo de responsabilidade da OSC candidata acompanhar a atualização dessas informações.

9.4. Recebimento e julgamento de recursos:

I - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação;

II - Os recursos de trata o item anterior deverão ser enviados pelo link: <https://forms.gle/BSyNWdTMT3hR2yEdA>, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do Resultado Provisório de Habilitação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase; e

III - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.5. Ocorrendo a inabilitação, será convocada a próxima OSC selecionada na ordem classificatória.

9.5.1. Em caso de chamada extraordinária, é responsabilidade da(s) OSC(s) seguirem o prazo de habilitação, após a divulgação da convocação.

9.6. Após o julgamento dos recursos, o Resultado Final do edital será divulgado na página oficial da Fundação Cultural Palmares e no Diário Oficial da União.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Caso alguma região do Brasil não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta região poderão ser remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas.

11. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

11.1. Após a divulgação do resultado, o representante legal da OSC contemplada será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

11.2. O pagamento do prêmio é condicionado ao preenchimento e assinatura do Anexo III.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da OSC.

12.2. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para recebimento da premiação cultural. Recomenda-se à(s) OSC a consulta prévia a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

12.3. Os prêmios concedidos terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

12.4. Para fins de Imposto de Renda, o prêmio recebido deverá ser declarado como prêmio e não como fonte de renda.

12.4.1. A FCP não fornecerá documentação adicional para fins de Declaração de Imposto de Renda.

12.5. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.6. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.gov.br/palmares/pt-br>. Demais informações podem ser obtidas através

do e-mail **premiozumbidospalmares@gmail.com**.

12.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.8. A OSC será a única responsável pela veracidade das informações do projeto e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.9. As OSC assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

12.10. A FCP se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.11. Alteração e prorrogação de datas poderão ocorrer sem aviso prévio, conforme deliberações das Comissões de Seleção ou de Habilitação, desde que devidamente tornadas públicas a todos os participantes.

12.12. A(s) OSC contemplada(s) autorizam, desde já, a FCP e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias.

12.13. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas no calendário, observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.15. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade das OSCs. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página oficial e nas mídias sociais oficiais da Fundação Cultural Palmares.

12.16. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Fundação Cultural Palmares.

12.17. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da OSC.

12.18. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, prazo considerado como vigência.

12.19. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados na página oficial da Fundação Cultural Palmares:

- a) Anexo I - Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II - Critérios de Avaliação;
- c) Anexo III - Recibo de Premiação Cultural;
- d) Anexo IV - Autodeclaração Étnico Racial; e
- e) Anexo V - Cronograma.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Presidente

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 16/10/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275795** e o código CRC **8982B3BC**.

Referência: Processo nº 01420.101933/2023-30

SEI nº 0275795